



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Parecer Jurídico

Assunto- Despacho Prefeito Municipal, solicitando parecer quanto ao pedido de rescisão de contrato amigável do Contrato Administrativo 055/2017.



Relatório

Em data de 19 de maio de 2017 o prefeito Municipal encaminha, a Procuradoria Municipal para parecer processo de licitação número 031/2017, pregão 021/2017, no qual foi solicitado pela empresa Rodrigues Materiais Construção o pedido de Rescisão do Contrato Administrativo 055/2017 do qual ainda não foi feita nenhuma aquisição, de forma amigável de acordo com o art. 79 II da lei 8666/93.

Fundamentos

Dentre as formas de rescisão contratual elencadas pela Lei 8666/93, tem a possibilidade da rescisão contratual de forma amigável, ou seja, de comum acordo entre as partes prevista no art. 79 II, sendo este o questionamento:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (grifo meu)

III - judicial, nos termos da legislação;

A respeito da rescisão consensual, Diógenes Gasparini escreve:

"Também chamada de amigável, é a que resulta do entendimento dos contratantes para pôr fim ao contrato e acertar os respectivos direitos e, ainda, para dispor sobre o destino dos bens utilizados na execução do contrato. É o distrato. (...)"GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 651..



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Nessa linha de pensamento, Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que a rescisão amigável do contrato administrativo "é feita por acordo entre as partes, sendo aceitável quando haja conveniência para a Administração "DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 289..



A Lei é clara quanto à possibilidade, tendo conveniência para Administração o que deve ser analisado pelo gestor, e havendo a conveniência e principalmente que não traga prejuízo ao andamento de serviços, onde o contrato em tela ainda não teve nenhuma aquisição e tratando-se de um contrato onde a Administração pode ou não requerer a entrega dos materiais.

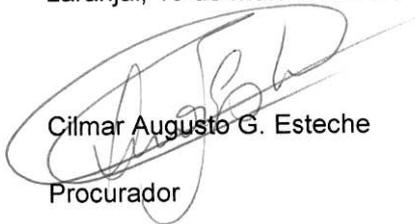
Conclusão

Então havendo acordo entre as partes, não trazendo prejuízo a Administração, tendo a conveniência é possível a rescisão de forma amigável, a qual deve ser analisada pelo gestor. Sabe-se que a conciliação sempre é a melhor solução a ser adotada, observado o interesse da Administração Pública.

Cabendo ao Chefe do Poder Executivo considerar ou não a seu livre convencimento. É preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados.

São estas as considerações que entendo pertinentes sobre o tema, as quais submeto à consideração superior.

Laranjal, 19 de maio de 2017.


Cílmar Augusto G. Esteche

Procurador